

Aula 00

*TCDF (Auditor de Controle Externo)
Passo Estratégico de Direito Penal -
2021 (Pré-Edital)*

Autor:
Telma Vieira

11 de Agosto de 2021

Sumário

Introdução	2
Análise Estatística	2
O que é mais cobrado dentro do assunto?	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	3
Aposta Estratégica	8
Questões Estratégicas	9
Lei Penal no Espaço	9
Lei Penal no Tempo	12
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento	13
Perguntas	14
Perguntas com Respostas	15
Lista de Questões Estratégicas	17
Gabarito	19
Conclusão	20
Referências Bibliográficas	21



INTRODUÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem?

Neste relatório, dando continuidade à análise dos pontos do nosso edital, vamos analisar o assunto **"Aplicação da lei penal"**. Vamos ver como o assunto costuma ser cobrado e quais os pontos merecem uma atenção especial nos seus estudos.

Vamos à análise!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos de Direito Penal, no universo das questões de nível superior da área da fiscalização, gestão e controle da banca CESPE/CEBRASPE, entre os anos de 2015 a 2020:

Direito Penal – Auditor de Controle Externo TC/DF

% de cobrança em provas

Teoria do Crime	31,03%
Dos crimes praticados por Func. Púb. Contra a AP	29,89%
Dos crimes contra a Fé Pública	21,84%
Da aplicação da lei penal	9,20%
Dos crimes praticados por particular contra a AP	4,60%
Crimes previstos na Lei 8.666/93	2,30%
Dos crimes contra a Administração da Justiça	1,15%



O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual, em ordem decrescente de cobrança:

Tópico	% de cobrança
Lei penal no tempo	4,60%
Lei Penal no espaço	4,60%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

A maior parte das questões sobre o assunto diz respeito à literalidade dos artigos 1º a 12 do Código Penal. Assim, o mais importante aqui é ler e reler os artigos, atentando-se aos seguintes pontos, buscando memorizá-los aos poucos:

Lei Penal no espaço: aqui as bancas costumam cobrar a letra de lei. Portanto, a melhor maneira de acertar as questões é DECORAR os artigos do CP, especialmente o artigo 6º, que é o que mais aparece nas provas de direito penal!

Lugar do Crime: O Código Penal adota a **Teoria da Ubiquidade** para explicar o local em que o crime é praticado. Vejamos a redação do artigo 6º:

Art. 6º- Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a **ação ou omissão**, no todo ou em parte, **bem como** onde se produziu ou deveria produzir-se **o resultado**.

Isto é, lugar do crime é tanto o local em que foi praticada a **conduta** (omissiva ou comissiva) quanto o local em que se produziu o **resultado**.

Podemos citar como exemplo o caso em que o agente efetua disparos de arma de fogo contra a vítima no Brasil, mas ela só falece na Bolívia. Adotando-se a **Teoria da Ubiquidade**, chegaremos à conclusão de que o **LUGAR** do crime pode ser tanto o Brasil quanto a Bolívia.

Princípio da Territorialidade: É a regra no direito penal brasileiro: aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional. O § 1º, do artigo 5º, do CP, definiu o território brasileiro por extensão, onde também será aplicada a lei penal brasileira.



Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Princípio da Extraterritorialidade: Consiste na aplicação da lei penal brasileira aos crimes cometidos no exterior. Pode ser condicionada ou incondicionada.

Extraterritorialidade Incondicionada (artigo 7º, inciso I, do CP, c/c §1º)

- Crimes contra a liberdade ou vida do Presidente da República;
- Crimes contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- Crimes contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.



Nesses casos o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

Extraterritorialidade Condicionada (artigo 7º, inciso II, do CP, c/ §§ 2º e 3º)

- Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- Crimes praticados por brasileiro;
- Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados;
- Crimes praticados por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil.





Aplica-se a lei brasileira nesses casos, desde que reunidas as seguintes condições:

- (i) o agente entrar no território nacional;
- (ii) ser o fato punível também no país em que o crime foi praticado;
- (iii) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- (iv) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- (v) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável;
- (vi) não foi pedida ou negada a extradição e
- (vii) não houve requisição do Ministro da Justiça.

Lei Penal no Tempo: Neste tópico é importante ler e reler os dispositivos do Código Penal, pois quando aparecem em provas as bancas normalmente cobram a letra da lei.

O Código Penal adota a **Teoria da Atividade** buscando explicar o momento em que o crime é praticado. Vejamos a redação do artigo 4º:

Art. 4º- Considera-se praticado o crime no **momento** da **ação ou omissão**, ainda que outro seja o momento do resultado.”

Lugar do crime (Artigo 6º, do CP)	Tempo do crime (Artigo 4º, do CP)
Teoria da Ubiquidade	Teoria da Atividade
Considera-se praticado o crime no LUGAR da ação ou omissão , bem como no LUGAR do resultado .	Considera-se praticado o crime no MOMENTO da ação ou omissão ,

Dica:



Lugar = U bi quidade	"LUTA"
T em po = A ti vidade	

Conflito de leis penais no tempo: No que diz respeito ao **conflito de leis penais no tempo** vale a pena relembrar as situações que podem ocorrer em âmbito penal e suas consequências:

- Regra: **tempus regit actum**: aplica-se a lei penal em vigor na data da prática da conduta.
- Exceção: **lei penal benéfica**: é dotada de ultratividade (consiste na aplicação da lei penal a fatos ocorridos após sua revogação).

A lei penal benéfica subdivide-se em:

1) Novatio legis in melius: trata-se de nova lei que, de qualquer modo, favorece o agente. Está prevista no artigo 2º, § único, do CP. Nesse caso a retroatividade é automática, dispensando cláusula expressa nesse sentido, sendo a lei nova aplicada ainda que já haja sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

2) Abolitio Criminis: ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Em outras palavras, é a nova lei que exclui do âmbito do Direito Penal um fato até então considerado criminoso, tornando o fato atípico.

Está prevista no artigo 2º, *caput*, do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88.

Continuidade típico-normativa/Princípio da continuidade normativa: Ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo. Ou seja, o fato continua sendo penalmente relevante, só que está inserido dentro de outra lei.

Exemplo recente da aplicação do P. da continuidade normativa ocorreu com a revogação do artigo 214, do CP (tipificava o crime de atentado violento ao pudor), sendo que a conduta passou a ser tipificada como crime de estupro, previsto no artigo 213, do CP.



Obs: Lei Nova incriminadora: produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor, já que ela atribui caráter criminoso a um fato até então considerado irrelevante. Também conhecida como “neocriminalização”, só pode atingir situações consumadas após sua entrada em vigor, em atenção ao comando expresso do artigo 5º, inciso XL, da CF/88.

A lei penal benéfica é dotada de extratividade, que se subdivide em:

Retroatividade

A lei posterior mais benéfica aplica-se aos fatos praticados após sua entrada em vigor, mas também retroage para alcançar fatos cometidos durante a vigência da Lei anterior (mais gravosa).

Ultratividade

A lei posterior será aplicada aos fatos praticados após a sua entrada em vigor, mas subsistem os efeitos da lei anterior aos fatos por ela regidos, mesmo após sua revogação pela lei posterior.



Súmula nº 711 do STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Atenção: A Súmula nº 711 do STF aparece constantemente em provas de concurso, especialmente em questões formuladas pela banca CESPE. Portanto, fiquem atentos!

Importante também a previsão do artigo 3º, do CP, que trata das leis penais excepcionais e temporárias. Quanto ao ponto, destaca-se que são dotadas de ultratividade, isto é, continuam aplicáveis mesmo após a revogação.

Normalmente as provas cobram a literalidade do artigo 3º, narrando um caso de lei temporária ou excepcional com vigência expirada. Nesses casos, o aluno deve aplicar a ultratividade da lei penal, desde que os fatos tenham ocorrido ainda durante a vigência da lei temporária ou excepcional.

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)



Além disso, vale a pena a lembrança de que a sentença penal estrangeira pode ser homologada no Brasil, nos termos do artigo 9º, do CP, para:

- i. obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;
- ii. sujeitá-lo a medida de segurança.

Por fim, outro artigo que de vez em quando aparece em questões de múltipla escolha é o artigo 10, do CP, que trata da contagem do prazo penal. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Nossa aposta vai para os artigos 4º e 6º, do CP, que tratam, respectivamente, do tempo e lugar do crime. As provas costumam cobrar a diferença entre eles, bem como a teoria aplicada a cada um: Teoria da Atividade e Teoria da Ubiquidade, respectivamente.

Além disso, a Súmula nº 711 do STF costuma aparecer bastante em provas, razão pela qual apostamos nela também!

Vejamos novamente os dispositivos legais:

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



SÚMULA Nº 711 do STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para o assunto “Aplicação da Lei Penal”, apresentamos as seguintes questões estratégicas:

Lei Penal no Espaço

1. (CESPE/2016 – TCE/SC – AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO - DIREITO)

Em relação ao direito penal, julgue os itens a seguir:



No Código Penal brasileiro, adota-se a teoria da ubiquidade, conforme a qual o lugar do crime é o da ação ou da omissão, bem como o lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Comentários

O Código Penal definiu no **artigo 6º** o **lugar** do crime adotando a **Teoria da Ubiquidade**, segundo a qual “considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.”

Atenção: a questão exigiu do candidato o conhecimento da teoria aplicável no “lugar do crime”, e não no “tempo do crime”. Se a questão tivesse falado em “tempo do crime”, a resposta seria que o Código Penal adotou a Teoria da Atividade, segundo a qual o tempo do crime é aquele do momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado (artigo 4º, CP).

GABARITO: CERTO.

2. (CESPE/2019 – COGE CE – AUDITOR FISCAL DE CONTROLE INTERNO - CORREIÇÃO)

A respeito da lei penal no tempo e no espaço, julgue os seguintes itens, tendo como referência o Código Penal e a jurisprudência dos tribunais superiores.

- I. A lei penal mais benéfica retroagirá em benefício do réu, de acordo com o princípio da retroatividade benéfica penal.
- II. Em relação ao tempo do crime, o direito penal brasileiro adota a teoria da atividade.
- III. Em relação ao lugar do crime, o direito penal brasileiro adota a teoria do resultado.
- IV. A lei penal mais benéfica aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, ainda que ocorra superveniência de lei penal mais gravosa ao longo da atividade delitiva.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) I, III e IV.



e) II, III e IV.

Comentários

Vamos analisar cada uma das assertivas:

I. Certa. A lei penal sempre retroage para beneficiar o réu.

II. Certa. O Código Penal, no artigo 4º, adotou a Teoria da Atividade como TEMPO do crime.

III. Errada. O Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para disciplinar o LUGAR do crime, sendo considerado lugar do crime o local da ação ou omissão, bem como o local do resultado (artigo 6º, do CP).

IV. Errada. De acordo com a Súmula nº 711 do STF, "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou permanente se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou permanência."

GABARITO: LETRA A.

3. (2015 – CESPE – TCE/RN- AUDITOR)

Julgue o item a seguir, referentes à lei penal no tempo e no espaço e aos princípios aplicáveis ao direito penal.

Situação hipotética: João, brasileiro, residente em Portugal, cometeu crime de corrupção e de lavagem de dinheiro no território português, condutas essas tipificadas tanto no Brasil quanto em Portugal. Antes do fim das investigações, João fugiu e retornou ao território brasileiro. Assertiva: Nessa situação, a lei brasileira pode ser aplicada ao crime praticado por João em Portugal.

Comentários:

A questão exigia o conhecimento do artigo 7º, inciso II, alínea "b", do CP, que trata da extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira.

Deste modo, aplicação da lei penal brasileira depende do concurso das seguintes condições, todas contempladas no caso da questão:

- entrar o agente no território nacional;
- ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;



- não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

GABARITO: CERTO

Lei Penal no Tempo

4. (CESPE/2019 - AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - SEFAZ/RS)

No que tange à aplicação da lei penal, a lei penal nova que

- a) diminui a pena de crime contra a ordem tributária não retroage.
- b) tipifica penalmente a conduta de deixar de cumprir alguma obrigação fiscal acessória retroage.
- c) torna atípica determinada conduta aplica-se aos fatos anteriores, desde que ainda não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- d) estabelece nova hipótese de extinção de punibilidade não se aplica aos fatos anteriores.
- e) torna atípica determinada conduta cessa os efeitos penais da sentença condenatória decorrente dessa prática, ainda que já tenha transitado em julgado.

Comentários

Vejamos o que diz cada assertiva:

- a) Errada. A lei penal mais benéfica sempre retroage em benefício do réu. É o que dispõe o artigo 2º, § único, do CP.
- b) Errada. A lei penal posterior que prejudicar o agente não retroage, visto que a lei nova só retroage para beneficiar o réu.
- c) Errada. A lei nova que torna atípica determinada conduta aplicar-se-á a fatos anteriores, mesmo que haja sentença transitada em julgado.
- d) Errada. Como se trata de lei mais benéfica, vai retroagir sempre!
- e) Certa. É o que dispõe o artigo 2º, do CP



Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA E.

5. (CESPE/2015 - AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RN)

Julgue o item a seguir, referentes à lei penal no tempo e no espaço e aos princípios aplicáveis ao direito penal.

A revogação de um tipo penal pela superveniência de lei descriminalizadora alcança também os efeitos extrapenais de sentença condenatória penal.

Comentários

A *abolitio criminis*, prevista no artigo 2º, caput, do CP, cessa os efeitos penais da sentença condenatória, não se aplicando aos efeitos extrapenais.

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: ERRADO.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)



Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar tempo do crime?
2. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar lugar do crime?
3. Abolitio criminis ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo?
4. Os Tribunais Superiores admitem a combinação de leis em matéria de Direito Penal, desde que seja para favorecer o réu.
5. A sentença penal estrangeira será homologada no Brasil pelo STF.
6. Ao crime de tráfico de pessoas será sempre aplicada a lei brasileira, independente da nacionalidade do agente.
7. Se um francês domiciliado no Brasil pratica um genocídio na Somália não será aplicada a lei brasileira.
8. De acordo com o Princípio da Proteção, aplica-se a lei brasileira sempre que houver violação a bem jurídico brasileiro, não importando a nacionalidade do agente.
9. A lei penal mais favorável sempre será aplicada ao agente, mesmo que se trate de crime permanente ou continuado.
10. Sérgio cometeu um homicídio a bordo de uma embarcação privada brasileira em alto mar. Será aplicada a lei brasileira ao crime cometido por Sérgio.



Perguntas com Respostas

1. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar tempo do crime?

O Código Penal brasileiro adotou a **Teoria da Atividade** no que diz respeito ao tempo do crime, segundo a qual considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Art. 4º- Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

2. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar lugar do crime?

O código Penal, no que se refere ao lugar do crime, adotou a Teoria da Ubiquidade, híbrida ou mista, segundo a qual considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

3. Abolitio criminis ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo?

A abolitio criminis está prevista no artigo 2º, caput, do CP, e consiste na descriminalização de uma conduta por lei superveniente.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Quando a lei revoga um tipo penal e o insere dentro de outro dispositivo ocorre o que se chama de continuidade típico-normativa, ou seja, o fato continua sendo considerado crime, mas está inserido em outro dispositivo penal.

Um bom exemplo da aplicação do Princípio da continuidade normativa ocorreu com os crimes sexuais. O crime de atentado violento ao pudor, antigamente previsto no artigo 214 do CP, foi revogado pela Lei nº 12.015/2009 **e inserido no artigo 213** sob o rótulo de estupro. Não ocorreu a abolitio criminis, vez que a conduta continua sendo considerada ilícito penal, mas agora inserida em outro dispositivo.

4. Os Tribunais Superiores admitem a combinação de leis em matéria de Direito Penal, desde que seja para favorecer o réu.

O entendimento tanto do STF, quanto do STJ, é pela proibição de cumulação de leis, adotando-se a Teoria da Ponderação Unitária ou Global, em homenagem ao Princípio da Reserva Legal e Separação de Poderes.



Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 501:

Súmula 501 do STJ: É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

5. A sentença penal estrangeira será homologada no Brasil pelo STF.

A competência para a homologação da sentença estrangeira é do Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do artigo 105, inciso I, "i", da CF/88.

6. Ao crime de tráfico de pessoas será sempre aplicada a lei brasileira, independente da nacionalidade do agente.

Aplica-se a lei penal brasileira ao crime de tráfico de pessoas com fundamento no artigo 7º, inciso II, "a", do CP, que trata do Princípio da Justiça Universal:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir

Nesses casos a lei penal brasileira será aplicada independentemente da nacionalidade do agente, bastando previsão em Tratado ou Convenção Internacional dos quais o Brasil seja signatário.

7. Se um francês domiciliado no Brasil pratica um genocídio na Somália não será aplicada a lei brasileira.

Trata-se de caso de aplicação da lei penal brasileira, segundo dispõe o artigo 7º, inciso I, "d", do CP, já que se trata de agente domiciliado no Brasil.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

8. De acordo com o Princípio da Proteção, aplica-se a lei brasileira sempre que houver violação a bem jurídico brasileiro, não importando a nacionalidade do agente.

O Princípio da Proteção/Defesa Real está previsto no artigo 7º, inciso I, "a", "b" e "c", do CP. Nesses casos, aplica-se a lei brasileira desde que haja ofensa a bem jurídico nacional, pouco importando a nacionalidade do agente e o local do delito.



Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

9. A lei penal mais favorável sempre será aplicada ao agente, mesmo que se trate de crime permanente ou continuado.

Nos casos de crimes permanentes ou continuados, a lei penal mais grave aplicar-se-á a tais crimes, desde que sua vigência seja anterior à cessação da permanência ou continuidade.

Súmula nº 711 do STF: "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou permanente se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou permanência."

10. Sérgio cometeu um homicídio a bordo de uma embarcação privada brasileira em alto mar. Será aplicada a lei brasileira ao crime cometido por Sérgio.

De acordo com o Princípio da Territorialidade aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional. Quanto ao ponto, dispõe o artigo 5º, § 1º, do CP, que "Para os efeitos penais, consideram-se como **extensão do território nacional** as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, **bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.**"

Logo, a lei penal brasileira será aplicada ao crime cometido por Sérgio.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (CESPE/2016 – TCE/SC – AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO - DIREITO)

Em relação ao direito penal, julgue os itens a seguir:



No Código Penal brasileiro, adota-se a teoria da ubiquidade, conforme a qual o lugar do crime é o da ação ou da omissão, bem como o lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

2. (CESPE/2019 – COGE CE – AUDITOR FISCAL DE CONTROLE INTERNO - CORREIÇÃO)

A respeito da lei penal no tempo e no espaço, julgue os seguintes itens, tendo como referência o Código Penal e a jurisprudência dos tribunais superiores.

- I. A lei penal mais benéfica retroagirá em benefício do réu, de acordo com o princípio da retroatividade benéfica penal.
- II. Em relação ao tempo do crime, o direito penal brasileiro adota a teoria da atividade.
- III. Em relação ao lugar do crime, o direito penal brasileiro adota a teoria do resultado.
- IV. A lei penal mais benéfica aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, ainda que ocorra superveniência de lei penal mais gravosa ao longo da atividade delitiva.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

3. (2015 – CESPE – TCE/RN- AUDITOR)

Julgue o item a seguir, referentes à lei penal no tempo e no espaço e aos princípios aplicáveis ao direito penal.

Situação hipotética: João, brasileiro, residente em Portugal, cometeu crime de corrupção e de lavagem de dinheiro no território português, condutas essas tipificadas tanto no Brasil quanto em Portugal. Antes do fim das investigações, João fugiu e retornou ao território brasileiro. Assertiva: Nessa situação, a lei brasileira pode ser aplicada ao crime praticado por João em Portugal.



4. (CESPE/2019 - AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - SEFAZ/RS)

No que tange à aplicação da lei penal, a lei penal nova que

- a) diminui a pena de crime contra a ordem tributária não retroage.
- b) tipifica penalmente a conduta de deixar de cumprir alguma obrigação fiscal acessória retroage.
- c) torna atípica determinada conduta aplica-se aos fatos anteriores, desde que ainda não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- d) estabelece nova hipótese de extinção de punibilidade não se aplica aos fatos anteriores.
- e) torna atípica determinada conduta cessa os efeitos penais da sentença condenatória decorrente dessa prática, ainda que já tenha transitado em julgado.

5. (CESPE/2015 - AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RN)

Julgue o item a seguir, referentes à lei penal no tempo e no espaço e aos princípios aplicáveis ao direito penal.

A revogação de um tipo penal pela superveniência de lei descriminalizadora alcança também os efeitos extrapenais de sentença condenatória penal.

GABARITO



- | | | |
|------------|------------|-----------|
| 1. CERTO | 3. CERTO | 5. ERRADO |
| 2. LETRA A | 4. LETRA E | |



CONCLUSÃO

Bom, pessoal, finalizamos aqui nosso relatório do Passo Estratégico de Direito Penal.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Masson, Cleber. Direito Penal, Parte Geral, Volume 1. Editora Método, 12ª edição, 2018.
- Cunha, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal, Parte Geral, V. Único, 9ª ed., Editora JuspodiVum, 2017.
- Cunha, Rogério Sanches. Código Penal para concursos, 8ª ed., Editora JuspodiVum, 2015.
- Estefam, André e Gonçalves, Victor Eduardo Rios, Direito Penal Esquematizado, Parte Geral, 6ª ed., Editora Saraiva, 2017.
- Greco, Rogério. Código Penal Comentado, 11ª ed., Ed. Impetus, 2017.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.